

## Secretaria de Estado de Defesa Civil

### SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL

#### ATO DO SECRETÁRIO DE 19.12.2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DEFESA CIVIL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do art.1º, do Decreto nº 001, de 14 de março de 2018, publicado no DOERJ nº 048, de 14 de março de 2018, e tendo como referência o Processo nº SEI-270023/000120/2023,

#### RESOLVE:

**PROMOVER**, post mortem, com validade a contar de 15 de março de 2022, no Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro, de acordo com o inciso IV, do art. 4º, do Decreto-Lei nº 176, de 09 de julho de 1975, regulamentado pelo Decreto nº 559, de 19 de janeiro de 1976, o seguinte militar, na forma que se segue:

#### QUADRO DE ALUNOS (QAL)

#### PARA 2º TENENTE BM:

ex-Cadete BM QAL/20 GABRIEL LOURENÇO DA SILVA CORDEIRO, RG 53.680, Id Funcional nº 5111682-0.

Id: 2534120

### CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

#### ATO DO COMANDANTE-GERAL DE 16.08.2023

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que preceitua o art. 8º e o art. 18 do Decreto nº 4.582/81, e tendo em vista o que consta do Processo SEI-270023/000138/2022,

#### RESOLVE:

**PROMOVER**, post mortem, com validade a contar de 17 de março de 2003, no Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro, de acordo com o que determina o art. 8º, do Decreto nº 4.582/81 c/c com o inciso I do art. 1º do Decreto nº 3.067/80 o seguinte militar, na forma que se segue:

#### PARA 2º SARGENTO BM:

Ex-3º Sargento BM Q06/AxE/86 SIDNEY MADUREIRA, RG 09.115.

Id: 2502008

### SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

#### ATO DO DIRETOR GERAL DE 29.01.2024

\***DESIGNA**, a contar do dia 29/01/2024, o seguinte servidor: MAJ BM QOS/DENT/02 RENATA MENDES REIS, RG: 32.900, ID. Funcional nº 000615665-3, na função de fiscal setorial, em substituição ao servidor: MAJ BM QOS/DENT/00 EDUARDO MAURÍCIO MUGAYAR JÚNIOR, RG: 28.429, ID. Funcional nº 000613937- 0, para compor a Comissão de Fiscalização do contrato 106/2023, oriundo do processo SEI-270034/000215/2023, firmado com a empresa MOGI MEDICAL EQUIPAMENTOS EIRELI, a referida Comissão deverá seguir ao disposto no Decreto Estadual nº 48.817, de 24 de novembro de 2023, que regulamenta a gestão e a fiscalização das contratações da Administração Pública e demais rotinas que seguem elencadas. Processo nº SEI-270006/000337/2024.  
\*Replicado por ter saído com incorreção no original publicado no D.O. de 06/01/2024.

Id: 2544145

### SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL SUPERINTENDÊNCIA DE SAÚDE

#### DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS DE 28.12.2023

**PROCESSO Nº SEI-270120/000347/2024 - AUTORIZO** a despesa em favor da empresa Indumed Comércio Importação e Exportação de Produtos Médicos Ltda. (CNPJ nº 01.985.366/0003-91), no valor de R\$ 228.000,00 (duzentos e vinte e oito mil reais), mediante INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com base no artigo 25, caput da Lei nº 8.666/93, para aquisição de baterias para dispositivo de ressuscitação cardiopulmonar do modelo AutoPulse da marca Zoll, a fim de atender as necessidades do CBMERJ, conforme fundamentação legal art. 64, da Lei Federal nº 4.320/64, e no art. 82, inciso VII, § 1º Lei nº 287/79.

Id: 2544283

### SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA DIRETORIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

#### DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS DE 05.02.2024

**PROCESSO Nº SEI-270042/000875/2023 - HOMOLOGO** o processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por item nº 125/23, cujo objeto é registro de preços para aquisição de ar condicionado, por estar em conformidade com a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Estadual nº 44.857, de 27 de junho de 2014, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93, que teve como adjudicatária a empresa Dentek Ar Condicionado (11.319.557/0003-78), vencedora com proposta no valor unitário de R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais).

Id: 2544086

### SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

#### DESPACHOS DO ORDENADOR DE DESPESAS DE 05.02.2024

**PROCESSO Nº SEI-270122/000045/2021 - AUTORIZO** a Licitação na modalidade Pregão Eletrônico cujo o objeto é a contratação de empresa qualificada para elaboração do projeto executivo e execução das obras de reforma do complexo esportivo do CEICS, com fulcro no Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, e suas alterações posteriores, pela Lei Complementar nº 123, de 14.12.06, pela Lei Estadual nº 287, de 04/12/79, pelo Decreto nº 3.149, de 28/04/80 e Decreto nº 42.445, de 04.05.10, com redação alterada pelo Decreto nº 45.633, de 15.04.16.

**PROCESSO Nº SEI-270013/000493/2023 - AUTORIZO** a Licitação na modalidade Pregão Eletrônico cujo o objeto é a contratação de empresa para a prestação de serviço de mão de obra especializada, para a operacionalização do sistema de monitoramento e alerta do Estado do Rio de Janeiro, com fulcro no art. 1 da Lei Federal nº 10.520 de 17.07.02, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.024/19.

**PROCESSO Nº SEI-270042/0001804/2022 - AUTORIZO** a Licitação na modalidade Pregão Eletrônico cujo o objeto é a contratação de serviço de mão de obra continuada para apoio administrativo, com fulcro no art. 1 da Lei Federal nº 10.520 de 17.07.02, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.024/19.

Id: 2544284

### SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL

#### DESPACHOS DO ORDENADOR DE DESPESAS DE 02.02.2024

**PROCESSO Nº SEI-270060/000189/2024 - RECONHEÇO** a dívida, no valor total de R\$ 142.796,07 (cento e quarenta e dois mil e setecentos e noventa e seis reais e sete centavos), em favor da empresa BRAVO ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 07.231.868/0001-41, que tem por objeto a contratação de empresa prestadora de serviço de apoio administrativo, recepção, auxiliar de almoxarifado, controlador de acesso, maqueiro e supervisor para atuarem nas dependências diversas das unidades de saúde do Corpo de Bombeiro Militar do Estado do Rio de Janeiro (CBMERJ), especificamente nas 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Policlínicas Militares, no Hospital Central Aristarcho Pessoa (HCAP) e no Almoxarifado Médico da DGS com execução realizada mediante alocação pela contratada de empregados com dedicação exclusiva de mão-de-obra, com fornecimento de uniforme completo, materiais e equipamentos de proteção individual quando necessário, a fim de atender às necessidades do CBMERJ, na forma do disposto no Capítulo VI do Decreto nº 41.880, de 25.05.2009, alterado pelos Decretos nº 45.478, de 03.12.2015, e nº 45.230, de 24.04.2015.

#### DE 05.02.2024

**PROCESSO Nº SEI-270006/000412/2024 - RECONHEÇO** a dívida, no valor total de R\$ 1.156.092,22 (um milhão, cento e cinquenta e seis mil e noventa e dois reais e vinte e dois centavos), em favor da empresa ONCOMED CLINICA ONCOLOGICA LTDA, CNPJ 00.541.798/0001-89, que tem por objeto a prestação de serviços emergenciais de clínica oncológica especializada em quimioterapia, referente ao mês de Dezembro de 2023, na forma do disposto no Capítulo VI do Decreto nº 41.880, de 25.05.2009, alterado pelos Decretos nº 45.478, de 03.12.2015, e nº 45.230, de 24.04.2015.

Id: 2544131

### SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DIRETORIA GERAL DE FINANÇAS

#### DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS DE 06.02.2024

**PROCESSO Nº SEI-270082/001699/2023 - SUBTENENTE BM RR LUIS CLAUDIO DA SILVA CONSTANTINO**, RG 16.080, ID. Funcional nº 2661986-5. Com fulcro na Lei nº 279, de 26 de novembro de 1979 e no Decreto nº 48.466, de 12 de abril de 2023, fixado por meio da Portaria CBMERJ nº 1.224, de 07 de junho de 2023, e as instruções contidas no presente processo administrativo, o requerente **FAZ JUS** à indenização solicitada.

Id: 2544314

### SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO DIRETORIA GERAL DE SAÚDE

#### DESPACHOS DA ORDENADORA DE DESPESAS DE 02.02.2024

**PROCESSO Nº SEI-270060/000160/2024 - AUTORIZO** a despesa em favor da empresa ONCOVIT DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, no valor estimado de R\$ 1.820,00 (um mil oitocentos e vinte reais), visando à aquisição de BORTEZOMIB, a fim de atender a demanda da Diretoria Geral de Saúde da Secretaria de Estado Defesa Civil, conforme Ata de Registro de Preços nº 100/2023-B, consolidada pela Fundação Saúde do Estado do Rio de Janeiro, referente ao Pregão Eletrônico nº 35/2023, com fundamentação legal art. 82, inciso VII §1º lei 287 de 04 de Dezembro de 1979 e no art. 64 da lei Federal nº 4320 de 1964.

**PROCESSO Nº SEI-270060/000071/2024 - AUTORIZO** a despesa em favor da empresa BAXTER HOSPITALAR LTDA, no valor estimado de R\$ 14.460,00 (quatorze mil quatrocentos e sessenta reais), visando à aquisição de VITAMINAS E SUBSTANCIAS MINERAIS, a fim de atender a demanda da Diretoria Geral de Saúde da Secretaria de Estado Defesa Civil, conforme Ata de Registro de Preços nº 111/2023-C, consolidada pela Fundação Saúde do Estado do Rio de Janeiro, referente ao Pregão Eletrônico nº 42/2023, com fundamentação legal art. 82, inciso VII §1º lei 287 de 04 de Dezembro de 1979 e no art. 64 da lei Federal nº 4320 de 1964.

Id: 2544337

## Secretaria de Estado de Saúde

### SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

#### ATO DOS SECRETÁRIOS E DO SUBSECRETÁRIO

#### RESOLUÇÃO CONJUNTA SES/SECC/SUBCOM Nº 1.198 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2024

#### DESCENTRALIZA A EXECUÇÃO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO, NA FORMA ESPECIFICADA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE, O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL E SUBSECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E PUBLICIDADE DA SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições, e

**CONSIDERANDO** a Lei nº 10.071, de 19 de julho de 2023, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei do Orçamento Anual de 2024; Lei nº 10.277 (09.01.2024) de 09 de janeiro de 2024, que estima a Receita e Fixa a Despesa do Estado do Rio de Janeiro para o Exercício Financeiro de 2024; com o Decreto nº 48.866, de 26 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a execução antecipada do orçamento anual do exercício de 2024, e o Decreto nº 46.550, de 01 de janeiro de 2019, que estabelece Diretrizes da Política de Comunicação Social; Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010, que dispõe sobre a Descentralização da Execução de Créditos Orçamentários, conforme Processo Administrativo nº SEI-080001/002963/2024;  
**RESOLVEM:**

**Art. 1º** - Descentralizar a execução do crédito orçamentário na forma a seguir especificada:

**I** - OBJETO: Prestação de serviços de publicidade e propaganda de utilidade pública de interesse do Órgão - "CAMPANHA GOV RJ CONTRA A DENGUE TODO DIA".

**II** - VIGÊNCIA: Início 01/01/2024 - Término 31/12/2024

**III** - DE/CONCEDENTE: Órgão 29 - Secretaria de Estado de Saúde

UO: 2961 - Fundo Estadual de Saúde - FES

UG: 296100 - Fundo Estadual de Saúde - FES

**IV** - PARA/EXECUTANTE: 14000 - Secretaria de Estado da Casa Civil - SECC

UO: 14020 - Subsecretaria de Comunicação Social e Publicidade - SUBCOM

UG: 390200 - Subsecretaria de Comunicação Social e Publicidade da Secretaria de Estado da Casa Civil - SUBCOM

**V** - CRÉDITO:

PT: 2961.10.122.0002.2016 - Manutenção Atividades Operacionais/Administrativas

ND: 3390 Fonte: 1.500.100

Valor: R\$ 2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais)

**Art.2º** - O executante se obriga a cumprir integralmente o que orienta os artigos 10 e 12 do Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010 e os artigos 3º e 4º, da Portaria AGE nº 10, de 14 de julho de 2023, apresentando prestação de contas final no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o término da vigência desta Resolução Conjunta.

**Parágrafo Único** - Fica vedada a emissão de novas notas de crédito no SIAFE-RIO, em favor do exequente, sem o adimplemento da obrigação constante do caput deste artigo.

**Art. 3º** - Esta Resolução Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação, com validade a contar de 01 de janeiro de 2024.  
Rio de Janeiro, 06 de fevereiro de 2024

**CLAUDIA MARIA BRAGA DE MELLO**  
Secretária de Estado de Saúde

**NICOLA MOREIRA MICCIONE**  
Secretário de Estado da Casa Civil

**IGOR MARQUES**  
Subsecretário de Comunicação Social e  
Publicidade da Secretaria de Estado da Casa Civil

Id: 2544421

### SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

#### ATO DA SECRETÁRIA

#### RESOLUÇÃO SES Nº 3248 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2024

#### DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE ACESSO À LISTA DE ESPERA PARA TRANSPLANTE RENAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE, no exercício de suas atribuições, tendo em vista o disposto no processo nº SEI-080007/021083/2023, e

#### CONSIDERANDO:

- a Seção II, Capítulo II, do título VIII da Constituição Federal, que dispõe sobre o Sistema Único de Saúde-SUS;

- a Portaria de Consolidação nº 2/2017, que dispõe sobre a Política Nacional de Atenção ao Portador de Doença Renal a ser implantada em todas as unidades federadas, respeitadas as competências das três esferas de gestão

- a Portaria GM/MS de nº 389, de 13 de março de 2014, a RDC nº 11, de 13 de março de 2014, a Portaria GM/MS de nº 1.675, de 07 de junho de 2018, que alterou as Portarias de Consolidação de nº 03 e nº 06 - GM/MS, ambas de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre os critérios para organização, funcionamento e financiamento do cuidado da pessoa com Doença Renal Crônica (DRC), no âmbito do SUS;

- o art. 67 da Portaria GM/MS nº 1675/2018 que estabelece o dever do serviço de diálise de informar ao paciente a necessidade de inscrição em lista de espera para o transplante renal, bem como encaminhá-lo para a avaliação por uma equipe de transplante, quando couber;

- a Portaria GM/MS nº 1559/2008 que instituiu a Política Nacional de Regulação do Sistema Único de Saúde;

- que o Estado do Rio de Janeiro, utiliza como instrumentos de regulação o SER - Sistema Estadual de Regulação aprovados pela Deliberação CIB nº 0384 de 04 de outubro de 2007, que autoriza a implantação da Central Estadual de Regulação com expansão do Complexo Regulador Estadual; e que a regulação é uma ferramenta fundamental para garantir o acesso da população às ações e serviços de saúde, e

- que o acesso ao sistema SER está disponibilizado para todas as clínicas de diálise conforme divulgado no Ofício Circular/SES/SAS/CG-CET/019, datado de 15 de dezembro de 2021;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Fica instituída, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, a política de acesso à lista de espera para transplante renal.

**Art. 2º** - São atribuições:

I - da Secretaria de Estado de Saúde:

a) monitorar o cumprimento dos compromissos e meta pactuados, conforme estabelecido na presente Resolução;

II - das secretarias municipais de saúde:

a) confeccionar e/ou aditar o contrato com os prestadores sob sua gestão;

b) certificar junto às unidades executantes (prestadores contratualizados) se os encaminhamentos foram realizados.

c) realizar o controle e avaliação dos serviços prestados.

d) manter as informações do ponto focal atualizadas, conforme norma.

III - dos prestadores de serviços de diálise:

a) ser responsável pelo encaminhamento das pessoas em terapia renal substitutiva vinculadas ao serviço para agendamento da primeira consulta de avaliação, através da inserção dos pacientes no Sistema Estadual de Regulação (SER), informando os dias da semana de diálise;

b) encaminhar os pacientes com Doença Renal Crônica que estejam há pelo menos 90 (noventa) dias em Terapia Renal Substitutiva-TRS, para avaliação da candidatura à inscrição na lista de espera de transplante, nos Centros Transplantadores SUS e conveniados ao SUS, abstendo-se de encaminhar os pacientes por qualquer outro meio que não seja a Central de Regulação / Sistema Estadual de Regulação (SER);

c) encaminhar a cada 90 dias as amostras do soro coletado do paciente inscrito na lista de espera para transplante ao Laboratório de Imunogenética de referência do Estado do Rio de Janeiro ou hemocentro de referência;

d) nas situações de transfusão, informar ao laboratório de imunogenética e/ou hemocentro quanto à data do evento.

**IV** - da Central Estadual de Transplante:

a) monitorar o cumprimento dos compromissos e metas pactuados, conforme estabelecido na presente Resolução;

b) disponibilizar aos serviços de diálise listagem nominal com RGCT dos potenciais receptores inscritos no CTU de seu serviço, quando solicitado;

**V** - dos centros e equipes transplantadores:

a) disponibilizar agenda para marcação de consulta ao SER;

b) abster-se de agendar as consultas de pacientes sem RGCT por qualquer outro meio que não seja a Central de Regulação / Sistema Estadual de Regulação (SER);

c) manter os dados do Cadastro Técnico Único (CTU) atualizados;

d) informar aos potenciais receptores sobre o direito ao transporte para o centro transplantador do município de origem do paciente (Ponto Focal) quando selecionados para transplante;

e) acionar o Ponto Focal sempre que o potencial receptor necessitar de transporte;

**VI** - da Central Estadual de Regulação:

a) ser responsável pelo treinamento e cadastro de acesso ao sistema SER;

b) realizar o agendamento da primeira consulta para avaliação para transplante do paciente sem registro ativo no CTU;

**VI** - do Laboratório de Imunogenética e Hemonúcleos:

a) receber as amostras de soro enviadas pelos serviços de diálise;

b) comunicar ao serviço de diálise a eventual impossibilidade de realização do exame, apresentando o motivo;